

M.º Delegado Fiscal.

à Banca Francese e Italiana
 per l'America del Sud, socie-
 dade anonyma com sede
 em Paris, por sua succursal
 nesta Capital, não podendo
 conformar-se com o respeitavel
 despacho ^{propriedade pelo em.}
~~de~~ ^{Encarregado} da Recca do
 sobre a Renda, indifferendo
 a sua reclamação contra

lançamento de um supplemento
 de imposto de renda ^{na importância de 30.851.430,} que foi
 notificado ^{para pagar no exercicio}
 de 1927, ^{em} ~~no~~ ^{pro uso} de um
 direito que lhe compete a
 lei, recorrer ^{para a} ~~de~~ ^{para a} ~~de~~ ^{para a}
~~para o Conselho de Contribuintes~~
 com os seguintes fundamentos.

Em 1924, a recorrente pagou a
 quantia de 214.164.900 do
 imposto da ~~renda~~ ^{que auferiu} em
 1916, conforme a sua decla-
 ração n.º 1382.

N.º de debito da Demonstração da
 Conta de Lucros e Perdas, rela-
 tiva ao anno de 1926, que
 acompanha aquella declaração,
 existe a seguinte parcela:
 "Juros a % no Estrangeiro 1234.848/30.
 Indifferendo-se desse lançamento
 que a recorrente pagou juros
 no Estrangeiro, foi ~~lançada~~ ^{lançada} ~~em~~

exigido, além do que já havia
 pago, mais 30.851 R. 300 — como
 supplemento do imposto de
 renda.

O Regulamento do Imposto sobre
 a Renda, expedido com o
 Dec. n. 17.390, de 20 de Julho
 de 1926 e approved, com mo-
 dificações, pelo Dec. n. 5.138, de
 5 de Janeiro act. 1927, dispõe em
 seu art. 174:

1.º Quem pagar rendimentos a
residentes fora do país respon-
de pelo imposto devido
por estes (§ 3.º da Lei n. 4.783
de 31 de Dezembro de 1923.)

A pergunta em as pessoas a
 quem a recorrente pagou os
 juros ^{constantes} d'aquelle ^{fundamento}
^{ficaram, por esse facto,} sujeitos ao impos-
 to de Renda em n seu
 país? Eis a questão

O que se considera, perante o
 direito: — renda sujeita ao imposto?
Renda, ~~para~~ ^{para} os effectos
 do imposto, não é toda a
 receita resultante de uma
 actividade economica qual quer
 e nem todo o affluo de riqueza,
 sem o ^{proprio} trabalho ^{premissas}
 de acquisição, com os casos
 de herança, de legado, de

Soacção, de prémios de lotaria,
etc.

Renda é o que resta de
uma receita, depois de deduzi-
das todas as despesas
necessárias de aquisição e que
é disponível para o seu pro-
prio consumo.

Edwin R. A. Seligman, o ilus-
tre professor de Economiá Poli-
tica na Universidade de Colum-
bia, em ^{magistral} seu tratado - "L'Emploi
sur le Revenu", definiu o
que seja rendimento tributável,
diz o seguinte:

"Le revenu, en tant qu'opposé
au capital, désigne une la
quantité de richesse qui
afflue, pendant un période
définie, et qui est à
la disposition du proprie-
taire en vue de la
consommation, de sorte que la
consommation n'entame en
rien son capital (La défini-
tion du revenu, pag. 18)

Os termos empregados por uma
lei devem ser compreendidos
de accordo com os principios
de doutrina e de praxim da
lei de proso modernos.

As repartições ^{arrecadoras} ~~arrecadoras~~ ~~arrecadoras~~
~~arrecadoras~~ ~~arrecadoras~~ ~~arrecadoras~~
devem ter ex-propria autoridade
da definição que lhes compete

E d'entre tais rendimentos
quais são os que, perante
a nossa lei, devem receber
sob o imposto? Quais os tributáveis?
Responde o art. 1.º 5.º do ^{mencionado} ~~mencionado~~
regulamento:

"Serão os que possuídos no
território nacional, em virtude
de actividades exercidas no
tudo ou em parte dentro
do país."

Dispõe o art. 15 letra C - que são con-
tribuintes do imposto sobre a
renda, desde que tenham ren-
dimentos tributáveis:

"os estrangeiros que residi-
rem fora do território na-
cional e perceberem rendi-
mentos em parte ou total-
mente, produzidos no país"

E dispõe o art. 49:

As sociedades que tiverem
sida no estrangeiro se pa-
garão o imposto em rela-
ção aos lucros apurados
no território nacional. (Lei
n. 4625 de 31 de Dezembro
de 1932).

Estas disposições são bem
claras, bem positivas e
bem determinantes.

Demais que os
rendimentos de estran-

gentes residentes fora do
 Brasil. ^{em outro país} So sei aqui tributa
 ... ~~no Brasil~~
 veis usando aqui possuidor
 no Brasil ^{reclamam} ~~seu~~ trabalho e actividades
 aqui exercidas.

Isso é absolutamente legítimo

Notificada para pagar a
 mencionada somma, como sup-
 plemento de imposto, a
 recorrente apresentou ao digno
 om. Encarregado do Recad
 do Imposto sobre a Renda
 uma longa reclamação ^{contra} ~~sobre~~
 o lançamento, prestando cabes
 informações sobre a perella
 existente no Orç. da Demons-
 tração de Cont. e Lucros
 e Perdas. Eis as informações:

(Cópia)

Essas ~~as~~ alegações da recorrente são
^{com effeito;} ~~de~~ ^{de} ~~se~~ ^{de} quantias
 resistentes dos creditos abertos
 no estrangeiro - em moeda
 estrangeira, ficaram no estrangeiro,
 não tendo sido deslocadas
 para este país, e foi alli
 mesmo que a recorrente
 se ~~utilizou~~ ^{utilizou} ~~do~~ ^{do} credito; - e
 na conta-corrente resultante
 dessa operação - ao mesmo

tempo em que a reconhecida
 era debitada pelas quantias
 que retirava e pelo seus
 juros era creditada pelas
 quantias que entregava e por
 seus juros; — se todas essas
 operações se realizaram ~~no~~
~~fora deste país,~~ portanto, se
 os juros ^{constantes} ~~se pagam~~ ~~se pagam~~
 da mencionada parcela, não
 resultaram de operações realiza-
 das no Brazil e manifesto
 que não podem constituir
 rendimentos tributáveis no
 Brazil

Se se tratasse de juros de
 quantias remetidas de estrangeiro
 ou pertencente a ^{personas} ~~estrangeiros~~
 residentes fora deste país
 para aqui serem applicados
~~em~~ contractos de empréstimos,
 então, tais juros constitui-
 rem rendimento tributável
^{nesto país} aqui, porque os credores ~~com~~
 ou capitalistas ^{estrangeiros} ~~teriam~~ aqui
 exercido a sua actividade,
~~embora residentes em país~~
~~estrangeiro~~

Mas desde que os juros resultam
 de operações de crédito effectuadas
 no estrangeiro e os capitalistas
 não remetteram para este
 país quantia alguma ~~seu~~
~~isso não é~~ absurdo confidencial. os
 contribuintes brasileiros!

É pode-se, porventura, consi-
derar rendimento líquido
tributado, a somma dos juros
constante da parcela da
conta alludida?

Se os Bancos estrangeiros
que abriam os creditos em
Conta-corrente a recorrente, foram
creditados pelos juros das som-
mas de que esta se utiliza,
foram, tambem, debitados - não
só pelos juros das quantias
que a recorrente lhes en-
tregou, com ainda pelos juros
das ^{que, porventura tenham pedido} ~~quantias~~ ^{que} ~~lhes foram~~
~~prestadas~~ ^{prestadas} para a outros Bancos,
afim de podrem cumprir
o contracto que fizeram com
a ~~recorrente~~ ^{recorrente}.

Para tornar mais claro
o argumento:

Supponha-se que um Banco
de France ^{obtem} ~~de~~ da recorrente
a abertura, ^{em Paris,} de um credito em
Conta-corrente, de 10 mil contos
de reis, ~~em moeda de francos~~
necessari determinados juros.

Supponha-se que a recorrente
não podendo, no momento, dis-
por dessa somma, obtem de
outros Bancos nacionaes, credito

~~afim de~~ que a auxilium a
dispor, si apell. somma.
~~coligada~~ ~~segundo~~ ~~promessa~~
~~em moeda de francos~~ ~~na~~ ~~moeda~~ ~~de~~ ~~francos~~ ~~na~~ ~~moeda~~ ~~de~~ ~~francos~~ ~~na~~ ~~moeda~~ ~~de~~ ~~francos~~

Supponha-se que por ter o
 máximo interesse em manter
 relações com o Banco que
 pediu-lhe o crédito, pagaria
 aqui juros mais elevados
~~do que os que sobre todos~~
~~em~~ os estabelecimentos que
 lhe fornecerem capitais.

Em tal hypothese, como diz-se
 que os juros ~~que foram~~
 creditados a respeito de cons-
 trução ^{em} ~~uma~~ rendissem ^o líquido?!

As informações, pois, prestadas
 pela recente ^{horas} ~~horas~~ eiden-
 te que o lançamento mencio-
 nado não tem fundamento
 legal.

Um estabelecimento bancario
 existente neste país, se aqui
~~utilizar-se~~ ~~aproveita~~ da importância de
 um crédito que lhe ^{tiver} ~~for~~ ^{seja} aberto
 em estrangeiro, estará sujeito a
 pagar um imposto sobre a renda
 que auferir dessa operação.
 Ninguém o contesta.

Mas se o estabelecimento estran-
 geiro que lhe conceder o
 crédito não puder ser consi-
 derado contribuinte de um imposto
 sobre a renda, se o tiver
 aberto para o fim de

